



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 759/2016</b>
07/02/2017	

<b>Autor</b> <b>Valmir Assunção (PT-BA)</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
------------------------------------------------	-----------------------------

<b>1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global</b>
----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------	--------------------------------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o §1º do Art. 6º, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança fixada no citado dispositivo da Lei nº 11.952, de 2009, pelo Art. 4º da MPV, passou a permitir a regularização de lotes em áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento (FMP).

De acordo com as Normas do Incra, a FPM é a menor área em que um imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado. Corresponde ao módulo de exploração hortigranjeira da Zona Típica de Módulo (ZTM) a que o município pertencer. Ao ser parcelado o imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a área remanescente não poderá ser inferior a FMP.

Assim, a MPV burla o conceito para fracionar as áreas regularizadas em tamanhos inferiores à FMP. Ou seja, a MPV está institucionalizando os microfúndios, no caso rural. À medida que A Lei 11.952/09 prevê a doação aos municípios dos núcleos urbanos consolidados e das áreas de expansão urbana situados em terras federais, a regularização de microlotes irá atender à especulação imobiliária urbana.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Valmir Assunção (PT-BA)**

CD/17066.64773-17